



E-INVEST
By PREVICICSSON

REGIMENTO INTERNO COMITÊ DE ÉTICA

REGIMENTO INTERNO - COMITÊ DE ÉTICA

Art. 1º O presente regimento disciplina o funcionamento do Comitê de Ética, definindo suas competências, atribuições, responsabilidades e deveres, observadas as disposições do Estatuto da Previ-Ericsson – Sociedade de Previdência Privada “E-INVEST”.

Art. 2º O Comitê de Ética, não é um órgão estatutário, não será remunerado e terá caráter exclusivamente opinativo. A principal atribuição será monitorar o processo de recepção e apuração de relatos recebidos por meio do Canal de Denúncias, sugerir a adoção de medidas disciplinares, bem como monitorar a resolução das deficiências identificadas durante os processos de apuração de denúncias em conformidade com as normativas internas e legislação aplicável.

Art. 3º O Comitê de Ética terá a atribuição de monitorar o processo de recepção e apuração de relatos recebidos por meio do Canal de Denúncias, deverá apurar os fatos denunciados e emitir relatório que deverá ser encaminhado ao Conselho Deliberativo.

Art. 4º O Comitê de Ética deverá se reunir, sempre que for necessário, a fim de avaliar e apurar as denúncias recebidas pelo Canal de Denúncias.

Art. 5º O Comitê de Ética será composto por profissionais indicados pela Ericsson Telecomunicações S.A “EDB”, na condição de patrocinadora fundadora, no mínimo 3 (três) membros permanentes, com mandato por tempo determinado de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução dos membros.

§ 1º O mandato dos membros do Comitê de Ética será automaticamente prorrogado até a investidura dos novos membros, salvo na hipótese de renúncia ou destituição;

§ 2º Os membros do Comitê de Ética serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição por decisão da EDB;

§ 3º Todos os indicados para as funções deverão ter conduta ilibada, idônea e conhecimento sobre ética e deverão assinar Termo de Confidencialidade e Termo de Idoneidade;

§ 4º A função de membro do Comitê de Ética é indelegável, não se admite suplente e não será remunerada e sem qualquer vínculo de trabalho com a E-INVEST; e

§ 5º Os membros do Comitê de Ética elegerão, entre seus pares, o seu Presidente, sendo que a indicação e escolha deverão constar em ata da referida reunião.

Art. 6º Os membros do Comitê de Ética receberão senhas pessoais para acesso ao Canal de Denúncias e aos relatórios estatísticos.

Art. 7º No caso de renúncia, destituição, falecimento, invalidez, perda do mandato, impedimento legal de qualquer membro do Comitê de Ética, a EDB deverá indicar seu substituto em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses retro mencionadas.

Art. 8º Compete ao Comitê de Ética, as seguintes atribuições e responsabilidades:

- I** - Estabelecer os procedimentos necessários à sua atuação de modo a atingir seus objetivos;
- II** - Observar a confidencialidade das informações tratadas e documentos analisados, incluindo o sigilo em relação aos que denunciem condutas em desacordo com o Código de Ética e políticas da E-INVEST;
- III** - Analisar e supervisionar todas as denúncias efetuadas por meio do Canal de Denúncias;
- IV** - Apurar os fatos denunciados por meio do Canal de Denúncias;
- V** - Elaborar relatório de apuração dos fatos denunciados por meio do Canal de Denúncias;
- VI** - Encaminhar o relatório de apuração dos fatos para a deliberação do Conselho Deliberativo;
- VII** - Divulgar anualmente os dados relacionados as denúncias recebidas por meio do Canal de Denúncia;
- VIII** - Posicionar os denunciantes sobre o andamento do processo de apuração dos fatos por ele denunciado;
- IX** - Incentivar a adoção de boas práticas de governança;
- X** - Monitorar a implementação das recomendações e/ou sugestões dos demais órgãos de governança e/ou consultorias especializadas; e
- XI** - Propor treinamentos especializados para atualização e reciclagem de conhecimento da equipe de colaboradores e demais dirigentes.

Art. 9º Compete ao Presidente do Comitê de Ética:

- I** - Convocar e coordenar as reuniões;
- II** - Representar o Comitê de Ética perante o Conselho Deliberativo, e demais órgãos de governança;
- III** - Avaliar e definir a pauta das reuniões, assegurando que estejam alinhadas ao cumprimento dos objetivos e atribuições do Comitê de Ética;
- IV** - Orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como decidir questões de ordem do Comitê;
- V** - Convocar para comparecimento às reuniões, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, pessoas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas, observadas eventuais questões de conflito de interesses;
- VI** - Autorizar a discussão e decisão de assuntos não incluídos na pauta da reunião;
- VII** - Praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;
- VIII** - Analisar a pertinência das solicitações recebidas dos membros do Comitê de Ética e tomar as medidas administrativas cabíveis quando necessário;
- IX** - Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento; e
- X** - Exercer o voto de qualidade, nos casos em que houver empate nas votações, decisões e/ou julgamentos.

Art. 10º Os membros do Comitê de Ética obrigam-se a cumprir o Estatuto, Código de Ética da E-INVEST e o presente Regimento.

Art. 11º O membro do Comitê de Ética deverá comunicar ao Presidente do Comitê, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, a impossibilidade de sua presença à reunião.

Art. 12º Em caso de ser constatado conflito de interesse ou interesse particular de um dos membros em relação a determinado assunto a ser decidido é dever do próprio membro se manifestar, tempestivamente, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse.

§ 1º Se o próprio membro não se manifestar, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deverá informar ao Colegiado.

§ 2º Quando identificado o conflito de interesse ou interesse particular, o membro envolvido afasta-se das discussões e deliberações, podendo, por decisão dos demais membros, retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.

§ 3º Caso o presidente do Comitê de Ética informe, ou seja, constatado possível conflito de interesse relacionado com alguma denúncia, ele deverá se afastar do processo de apuração da denúncia.

§ 4º Na hipótese de ocorrência o descrito no § anterior, a EDB deverá indicar outro membro para compor o Comitê de Ética, devendo ser realizada uma nova eleição, atendendo ao disposto no § 5º, do artigo 5º, deste Regimento.

Art. 13º O Comitê de Ética deve reunir-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, por solicitação do Presidente, qualquer de seus membros, do Presidente do Conselho Deliberativo, do Diretor Superintendente ou do Presidente da EDB.

§ 1º As reuniões do Comitê de Ética serão convocadas pelo seu Presidente, mediante o envio de correspondência por meio eletrônico a todos os seus membros, com a indicação dos assuntos a serem tratados, acompanhada de documentação necessária para a instrução das matérias.

§ 2º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e, questões de urgência podem ser pautadas, em caráter de exceção, mediante as devidas justificativas. Será considerada válida a reunião a que comparecerem a maioria dos membros do Comitê.

§ 3º Os documentos relativos aos assuntos de pauta das reuniões, preferencialmente, serão encaminhados aos membros do Comitê Ética com a devida antecedência.

Art. 14º As reuniões podem ser instaladas desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.

§ 1º Será permitida a participação de membros de forma remota, mediante conexão via sistemas de audioconferência e/ou videoconferência, as assinaturas da respectiva ata, bem como, dos demais documentos relacionados às atividades deste Comitê serão colhidas através de plataforma eletrônica.

§ 2º As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples de votos. Caso a decisão não seja unânime, o voto divergente poderá ser registrado em ata, a critério do respectivo membro.

§ 3º Em caso de empate, em função do número de membros participantes do Comitê de Ética. O voto de qualidade (desempate) será exercido pelo Presidente do Comitê.

Art. 15º A reunião observará, em linhas gerais, a seguinte ordem:

I - Instalação, com a verificação de quórum; e

II - Expediente e Decisões:

- a) apresentação do assunto, discussão, apresentação e votação das matérias;
- b) comunicações breves e franqueamento da palavra;
- c) leitura, aprovação e assinatura da ata; e
- d) encerramento.

Art. 16º A permanência de convidados nas reuniões será restrita somente ao tempo necessário para obtenção de informações e esclarecimentos relacionados ao item, o qual estejam vinculados, exceto se a presença for autorizada pelo Presidente do Comitê.

Parágrafo Único: Os convidados deverão obrigatoriamente assinar o Termo de Confidencialidade.

Art. 17º As atas das reuniões são lavradas e numeradas em ordem sucessiva e cronológica, devendo constar a data e o horário da realização da reunião, sendo lavradas na íntegra as deliberações sobre os assuntos tratados e arquivadas, ficando à disposição dos membros do Comitê de Ética para acesso a qualquer tempo sem restrições.

Parágrafo Único: As atas e os documentos que serviram de base para recomendações deste Comitê, poderão ser compartilhados com os membros dos demais Órgãos de Governança da E-INVEST.

Art. 18º Os membros do Comitê têm acesso garantido às instalações prediais, documentos e informações que julgarem necessários para o exercício de suas funções.

Art. 19º A E-INVEST deve prover todos os recursos necessários para o funcionamento do Comitê de Ética, bem com assessorá-lo no desempenho de suas atribuições.

Art. 20º Caberá ao Comitê de Ética dirimir quaisquer dúvidas existentes neste Regimento Interno, bem como propor as modificações ou revisões que julgar necessárias.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Ética, no âmbito de sua competência.

Art. 21º Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Comitê de Ética.

Uma vez aprovado este Regimento, ele deverá ser observado imediatamente pela E-INVEST, seus Diretores, empregados e pelos membros dos Órgãos de Governança. Somente poderá ser alterado mediante aprovação do Comitê de Ética.

Documento aprovado em: São Paulo – SP, 17/09/2021.